



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 12/2021-CMMDR

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO, 425, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.679.530/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 803.699.602-20, residente na TRAVESSA RUI BARBOSA, 421, e de outro lado a firma TANCREDO AUGUSTO SALES TEIXEIRA EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.202.263/0001-06, estabelecida à RUA RAIMUNDO ALENCAR, Nº 521, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TANCREDO AUGUSTO SALES TEIXEIRA, residente na, Mãe do Rio-PA, portador do(a) CPF 908.637.122-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01/2021-CMMDR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, material de expediente e produtos de higiene e limpeza, destinados ao consumo nas atividades da Câmara Municipal de Mãe do Rio

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050578	AGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM 1L, PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	60,00	3,150	189,00
050579	ALCOOL TIPO ETILICO HIDRATADO 500ML, 54 GRAUS	UNIDADE	60,00	6,000	300,00
050580	DESINFETANTE EMBALAGEM 1L, PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	72,00	4,150	298,80
050581	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, EMBALAGEM 360ML/302G	UNIDADE	36,00	10,400	374,40
050582	DESODORIZADOR SANITARIO, EMBALAGEM 40G	UNIDADE	36,00	2,300	82,80
050583	DETERGENTE, EMBALAGEM 500ML	UNIDADE	50,00	2,150	107,50
050584	ESPONJA DUPLA FACE EMBALAGEM COM 1UND	UNIDADE	80,00	1,000	80,00
050585	LÃ DE AÇO, EMBALAGEM 60G	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
050586	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM 500ML	UNIDADE	15,00	5,800	87,00
050587	PAPEL HIGIENICO EMBALAGEM 4 ROLOS	UNIDADE	100,00	3,650	365,00
050588	PAPEL TOALHA TIPO DESCARTAVEL, 33X32CM, EMBALAGEM COM 2UND	UNIDADE	15,00	5,150	77,25
050589	RODO 40 CM, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	15,00	6,250	93,75
050590	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 500G, PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
050591	SACO PARA LIXO 100L, EMBALAGEM COM 10 UND	PACOTE	100,00	3,100	310,00
050592	SACO PARA LIXO 15L EMBALAGEM COM 10 UND	PACOTE	100,00	2,980	298,00
050593	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
050594	SABONTE EMBALAGEM 90G	UNIDADE	50,00	1,550	77,50
050595	BALDE PLASTICO, CAPACIDADE 10L	UNIDADE	10,00	6,250	62,50
050596	COADOR DE CAFÉ.	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
050597	COLHER DESCARTAVEL TIPO SOBREMESA MÉDIA, PACOTE 50	PACOTE	30,00	3,800	114,00
050598	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 250ML, PACOTE COM 100UND	PACOTE	80,00	4,400	352,00
050599	COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100UND	PACOTE	80,00	1,900	152,00
050600	FACAS PEQUENAS DE AÇO.	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
050601	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ.	UNIDADE	30,00	39,950	1.198,50
050602	GUARDANAPO DE PAPEL	PACOTE	30,00	2,450	73,50
050603	ISQUEIRO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
050604	LEITEIRA ANTADERENTE PARA CAFÉ Nº14	UNIDADE	10,00	24,950	249,50
050605	PÁ DE LIXO, TAMANHO MEDIO, PLASTICO	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
050606	PANO DE CHÃO 80X55	UNIDADE	30,00	4,100	123,00
050607	PANO DE PRATO TIPO TECIDO PARA USO GERAL TAMANHO 45	UNIDADE	20,00	4,250	85,00
050608	FRATOS DE VIDRO.	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
VALOR GLOBAL R\$					5.853,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 5.853,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01/2021-CMMDR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01/2021-CMMDR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01/2021-CMMDR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.853,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01/2021-CMMDR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



MÃE DO RIO - PA, 26 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20
CONTRATANTE

Tancredo Augusto Sales Teixeira
TANCREDO AUGUSTO SALES TEIXEIRA EIRELI - EPP
CNPJ 40.202.263/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____